



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.957, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, a efetuar a prorrogação de Contratos vigentes (aditamento), pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para o exercício de função pública abaixo.

VAGAS	CARGO	LEI MUNICIPAL Nº
3	Enfermeiro(a)	3.871/2024

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime Jurídico Único do Município, Art. 207 a 211, com Contribuição Geral para a Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens e obrigações atinentes a este, conforme Lei Municipal nº 3.539/2018 Plano de Carreira da Fundação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.11.00.00.00.00.0501 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0501 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.0501 – Auxílio Alimentação

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.0500 – Auxílio Alimentação

10.302.0228.2511- Incentivo Hospitalar - Programa Assistir

3.1.90.11.00.00.00.00.0621 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de outubro de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito